



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de maio de 2014



Série

Número 90

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 87/2014

Determina o período transitório de utilização dos sistemas de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos por via eletrónica na Região.

Despacho n.º 88/2014

Aprova os modelos de receita médica e de guia de tratamento.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**
Despacho n.º 87/2014

A Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2012, de 14 de junho, e alterada pela Portaria n.º 224-A/2013, de 9 de julho, do Ministério da Saúde, adaptada ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de informação a prestar aos utentes.

Por seu turno, a portaria regional supramencionada estatui que o prazo para implementação dos sistemas de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos por via eletrónica, bem como a data para a utilização dos novos modelos de vinhetas na Região Autónoma da Madeira, aprovados nos termos da predita portaria, são determinados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, e nos números 2 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, determino o seguinte:

1. Com início a 15 de junho de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014, passa a decorrer o período transitório de utilização dos sistemas de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos por via eletrónica na Região Autónoma da Madeira.
2. A utilização obrigatória dos sistemas de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos por via eletrónica, na Região Autónoma da Madeira, ocorre a partir de 1 de janeiro de 2015.
3. A utilização dos novos modelos de vinhetas aprovados pela Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na Região Autónoma da Madeira, ocorre a partir de 15 de junho de 2014, podendo, transitoriamente, coexistir com a utilização dos antigos modelos em uso, até 31 de dezembro de 2014.
4. São revogados os Despachos n.ºs 9/2005, de 8 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 142, de 26 de julho, e 34/2009, de 3 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 221, de 19 de novembro, ambos da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
5. O presente Despacho entra em vigor a 15 de junho de 2014.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 dias do mês de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 88/2014

A Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2012, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 224-A/2013, de 9 de julho, do Ministério da Saúde, e adaptada ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos, bem como define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Por seu turno, a portaria regional supramencionada estatui que os modelos de materialização e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual, bem como o modelo de guia de tratamento, são aprovados na Região por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, e nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, determino o seguinte:

1. São aprovados os modelos de receita médica e de guia de tratamento constantes dos anexos I, II e III do presente despacho, do qual fazem parte integrante:
 - a) Anexo I - Receita médica materializada da prescrição por via eletrónica e guia de tratamento;
 - b) Anexo II - Receita médica renovável materializada da prescrição por via eletrónica e guia de tratamento;
 - c) Anexo III - Receita médica pré-impressa para prescrição por via manual;
 - d) Anexo IV - Verso da receita médica.
2. O modelo de receita médica pré-impressa é de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A..
3. A impressão da receita médica nos modelos constantes dos anexos I e II do presente despacho deve ser feita em papel de cor branca.
4. As menções aos encargos para o utente, a incluir no guia de tratamento, são impressas de acordo com as condições da prescrição realizada, mencionando:
 - a) «Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro» quando a prescrição é realizada por denominação comum internacional;
 - b) «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato» quando a prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, alterada pela Portaria n.º 224-A/2013, de 9 de julho, adaptada à Região pela Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - c) «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn» nas restantes situações, quando aplicável.

5. Nas receitas pré-impressas é obrigatória a aposição de vinheta médica.
6. No ato de dispensa o farmacêutico garante a inscrição no verso da receita da seguinte informação, preferencialmente de forma impressa, conforme consta do anexo IV:
 - a) Identificação da farmácia;
 - b) Assinatura do farmacêutico;
 - c) Data da dispensa dos medicamentos na farmácia;
 - d) Preço total de cada medicamento dispensado, valor total da receita, encargo do utente em valor por medicamento e respetivo total, comparticipação do Estado em valor por medicamento e respetivo total, número de registo dos medicamentos dispensados em caracteres e código de barras;
 - e) Espaço dedicado à declaração pelo utente da dispensa dos medicamentos, onde conste a frase: «Declaro que me foram dispensadas as nn,nn embalagens de medicamentos constantes na receita e prestados os conselhos sobre a sua utilização»;
 - f) Espaço dedicado à declaração pelo utente em relação ao não exercício do direito de opção: «Declaro que não exerci direito de opção»;
 - g) Espaço dedicado à declaração pelo utente do seu direito de opção: «Declaro que exerci o direito de opção para medicamento com preço superior ao 5.º mais barato»;
 - h) Espaço dedicado à declaração pelo utente do seu direito de opção no caso de prescrição com justificação técnica destinada a assegurar continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias: «Declaro que exerci direito de opção por medicamento mais barato que o prescrito para continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias»;
- i) No verso da receita a farmácia deverá apor ainda o respetivo carimbo de identificação.
7. As menções referidas nas alíneas f), g) e h) do número anterior, e a respetiva numeração de medicamento (s), são impressas no verso da receita, no momento da dispensa, assegurando o exercício do direito de opção pelo utente consagrado nos n.os 3 e 4 do artigo 120.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto, ambos os artigos na redação dada pela Lei n.º 11/2012, de 8 de março, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M, de 8 de novembro.
8. A utilização dos modelos de receita médica aprovados pelo presente despacho ocorre a partir de 15 de junho de 2014, podendo as farmácias aceitar os modelos anteriormente em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2014.
9. Em data e nas condições a definir por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, a prescrição eletrónica de medicamentos comparticipados pelo Serviço Regional de Saúde deixa de contemplar a respetiva materialização.
10. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 dias do mês de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Anexo do Despacho n.º 88/2014

 Anexo I - Receita médica materializada da prescrição por via eletrónica e Guia de Tratamento
 (Em tamanho A4 com impressão na frente)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		Receita Médica N.º (representação em código de barras e caracteres)		TIPO RECEITA	
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres) Telefone: R.C.: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)					
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor) Especialidade: Telefone:		(Nome profissional)		(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)	
R. DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia		N.º Extenso		Identificação Ótica	
1					
2					
3					
4					
Validade: 30 dias					
Data: aaaa-mm-dd				(assinatura do Médico prescriptor)	

Guia de tratamento para o utente	
Receita Médica N.º: (representação em código de barras e caracteres)	
Local de Prescrição:	Telefone:
Médico prescriptor:	
Utente:	
Código Acesso:	Código Direito opção:
(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)	
DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º
1	
2	
3	
4	
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica	
1 (*)	
2 (*)	
3 (*)	
4 (*)	
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09:00-13:00 e 14:00-17:00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico.	
Data: aaaa-mm-dd	
Processado por computador - software, versão - empresa	

Anexo do Despacho n.º 88/2014

Anexo II - Receita médica renovável materializada da prescrição por via eletrónica e Guia de Tratamento (Em tamanho A4 com impressão na frente)

 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</p>		<p>Receita Médica Nº (representação em código de barras e caracteres)</p>		<p>1.ª VIA</p>
<p>Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres)</p> <p>Telefone: R.C.:</p> <p>Entidade Responsável:</p> <p>N.º de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)</p>		<p>TIPO RECEITA</p>		
<p>(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor)</p>	<p>(Nome profissional)</p> <p>Especialidade:</p> <p>Telefone:</p>	<p>(Local de Prescrição)</p> <p>(representação em código de barras e caracteres)</p>		
<p>Rx DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia</p>		<p>N.º Extenso</p>		<p>Identificação Ótica</p>
<p>1</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>4</p>		<p>1</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>4</p>		
<p>Validade: 6 meses</p> <p>Data: aaaa-mm-dd</p>		<p>(assinatura do Médico prescriptor)</p>		

Processado por computador - software, versão - empresa

<p>Guia de tratamento para o utente</p> <p>Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)</p>	
<p>Local de Prescrição:</p> <p>Médico prescriptor:</p> <p>Utente:</p>	<p>Telefone:</p>
<p>Código Acesso:</p> <p>(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)</p>	<p>Código Direito opção:</p>
<p>DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia</p>	
<p>Nº</p>	
<p>1</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>4</p>	
<p>Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica</p>	
<p>1 (*)</p> <p>2 (*)</p> <p>3 (*)</p> <p>4 (*)</p>	
<p>Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico. 	
<p>Data: aaaa-mm-dd</p>	

Processado por computador - software, versão - empresa

Anexo do Despacho n.º 88/2014

Anexo III - Receita médica pré-impressa para prescrição por via manual
(Em tamanho A5 com impressão na frente)

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA <small>GOVERNO REGIONAL</small> <small>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</small>		Receita Médica N.º	
 *99999999999999999999*			
Utente: N.º de Utente: Telefone: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário:		R.C.:	
		RECEITA MANUAL Exceção legal: <input type="checkbox"/> a) Falência informática <input type="checkbox"/> b) Inadaptação do prescritor <input type="checkbox"/> c) Prescrição no domicílio <input type="checkbox"/> d) Até 40 receitas/mês	
Vinheta do Médico Prescritor		Especialidade: Telefone:	Vinheta do Local de Prescrição
Rx DCI / Nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem		N.º Extensão	
1			
Posologia			
2			
Posologia			
3			
Posologia			
4			
Posologia			
Validade: 30 dias Data: ___/___/___ (aaaa/mm/dd)		(assinatura do Médico prescritor)	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)